



2782, de 24 de março de 2011.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO,
FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE
SERAFINA CORRÊA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMCultura no Município de Serafina Corrêa, órgão consultivo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização.

Art. 2º. Compete ao CMCultura:

- I – Emitir pareceres sobre concessões de recursos a entidades culturais;
- II – Contribuir na definição da política cultural do Município;
- III – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações culturais;
- IV – Analisar e emitir pareceres sobre questões técnicas na área cultural;
- V – Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas da cultura;
- VI – Elaborar e cumprir seu regimento interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. O CMCultura compor-se-á de 07 (sete) membros, titulares e suplentes, sendo:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário da pasta;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, indicado pelo Secretário da pasta;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



2782, de 24 de março de 2011.

IV – 02 (dois) representantes do Movimento Tradicionalista Gaúcho – 11ª Região Tradicionalista;

V – 01 (um) representante da Federação das Associações Ítalo-Brasileiras do Estado do Rio Grande do Sul – FIBRA-RS;

VI – 01 (um) representante dos profissionais de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, residentes no município de Serafina Corrêa, RS.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CM Cultura serão eleitos na primeira reunião ordinária, por votação dos membros.

§ 2º Os membros e a mesa diretora terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Os conselheiros indicados pelo Poder Executivo Municipal terão o termo de seus mandatos concomitantemente com o término do mandato governamental, podendo ser substituídos no decorrer do mesmo.

Art. 4º. A função de conselheiro será gratuita e considerada de relevante interesse público para o Município.

Art. 5º. O CM Cultura reunir-se-á ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de março de 2011.

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____